



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0003223/2026**  
**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2026**

**I- PREÂMBULO**

1.1 **O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Coronel Pedro Brito, s/n, Centro, CEP 64.240-000, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO**, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, destinado ao Credenciamento de Médicos Especialistas para Atendimento Ambulatorial Especializado no âmbito da rede Municipal de Saúde de Piracuruca-PI, conforme especificações, quantitativos, valores de referência e condições constantes do Termo de Referência.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação designado, mediante operação na plataforma eletrônica indicada neste Edital, cabendo-lhe, dentre outras atribuições: receber, examinar e decidir impugnações, pedidos de esclarecimento e requerimentos; conduzir o procedimento eletrônico; receber e analisar documentos de habilitação; promover diligências; declarar habilitados e inabilitados; apreciar recursos administrativos; encaminhar o feito à autoridade competente para homologação; e praticar os demais atos necessários à regular instrução do credenciamento.

**Parágrafo único.** Por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento, não haverá etapa de lances, julgamento por menor preço, classificação competitiva nem declaração do habilitado, devendo ser habilitados todos os interessados que atenderem às exigências editalícias.

**II- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1 DO OBJETO**

2.1.1. O presente credenciamento tem por objeto Credenciamento de Médicos Especialistas para Atendimento Ambulatorial Especializado no âmbito da rede Municipal de Saúde de Piracuruca-PI, nas funções de:

ITEM	ESPECIALIDADE ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR POR CONSULTA
01	Psiquiatria da Infância e Adolescência	03 (profissionais)	R\$ 260,00
02	Neurologia Pediátrica	03 (profissionais)	R\$ 415,00
03	Psiquiatria	03 (profissionais)	R\$ 260,00
04	Neurologia	03 (profissionais)	R\$ 415,00
05	Endocrinologia e Metabologia	03 (profissionais)	R\$ 245,00

**Sendo admitida a participação tanto de profissionais autônomos (pessoa física) quanto de pessoas jurídicas, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.**

**2.2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.2.1. As consultas serão executados conforme as atribuições, jornadas, plantões, quantitativos estimados, valores de referência, protocolos assistenciais e demais condições constantes do Termo de Referência.

2.2.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, à convocação automática ou à distribuição mínima de escalas, plantões, cargas horárias, procedimentos ou produção.



2.2.3. A convocação dos credenciados observará a necessidade do serviço, a compatibilidade da habilitação profissional com a função pretendida, a disponibilidade informada, a lotação definida pela Secretaria Municipal de Saúde, a continuidade assistencial, o rodízio isonômico entre credenciados aptos, quando cabível, e os demais critérios objetivos previstos no Termo de Referência.

2.2.4. Os serviços deverão ser prestados nas unidades, locais, turnos e escalas definidos pela Administração, observadas as normas técnicas, éticas, sanitárias, administrativas e assistenciais aplicáveis.

2.2.5. A execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento não gera vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza entre o Município e os profissionais ou empresas credenciadas, devendo ocorrer com autonomia técnica, sem subordinação jurídica direta, caracterizando-se como prestação de serviços de natureza eventual, complementar e sob demanda, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação de pessoa jurídica, a prestação dos serviços terá natureza de atividade especializada, cabendo à credenciada a gestão técnica e administrativa dos profissionais indicados, inexistindo pessoalidade ou subordinação direta entre estes e a Administração Pública.

### **2.3 DA CONDUÇÃO DO PROCESSO**

2.3.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município.

2.3.2 A documentação exigida neste Edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada no sítio <https://novobbmnet.com.br/>

### **2.4. DO CREDENCIAMENTO.**

2.4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no BBMNET que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras do BBMNET, no sítio <https://novobbmnet.com.br/>

2.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

2.6. O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras seu requerimento de credenciamento cadastradas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que porterceiros.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS DO BBMNET** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## **III. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

### **3.1 DA PUBLICIDADE**

3.1.1 Este edital encontra-se disponível na internet, no mural da Prefeitura, no DOM, no mural de licitações do TCE-PI (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>) e no Portal do BBMNET, e ainda, poderá ser solicitado por meio do E-mail: [cpl.piracuruca.pi@gmail.com](mailto:cpl.piracuruca.pi@gmail.com)

3.1.2 Os interessados em participar do credenciamento obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site anteriormente indicado, bem como as publicações no DOM, quando for o



caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

### **3.2 DOS ESCLARECIMENTOS**

3.2.1 O interessado que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo deverá encaminhar pedido à equipe de Licitações. Através do e-mail [cpl.piracuruca.pi@gmail.com](mailto:cpl.piracuruca.pi@gmail.com) ou através do próprio sistema de compras <https://novobbmnet.com.br/>

3.2.2 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

### **4.1 DA PARTICIPAÇÃO**

4.2. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e pessoas jurídicas, desde que atendam às exigências deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável, possuam habilitação compatível com o objeto e estejam regularmente cadastradas na plataforma eletrônica indicada no instrumento convocatório.

#### **4.2.1. Poderão participar:**

I – Pessoas físicas, profissionais legalmente habilitados para o exercício das atividades correspondentes ao objeto, com registro regular no respectivo conselho profissional, quando exigível;

II – Pessoas jurídicas, com objeto social compatível com os serviços a serem executados, devendo indicar profissional(is) legalmente habilitado(s) para a execução do objeto, na forma deste Edital.

4.2.2. O interessado deverá comprovar todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, profissional e, quando cabível, econômico-financeira, nos termos deste Edital.

4.2.3. Como condição de participação, o interessado declarará, em campo próprio do sistema, que possui pleno conhecimento das exigências editalícias e que atende às condições de habilitação e de execução do objeto, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

#### **4.3. Não poderão participar do credenciamento:**

I – Profissionais ou empresas declarados inidôneos ou suspensos de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

II – Interessados impedidos nos termos da Lei nº 14.133/2021;

III – Pessoa física ou jurídica que apresente situação de conflito de interesses, impedimento legal, incompatibilidade profissional ou vedação ética aplicável ao exercício da atividade;

IV – Pessoa jurídica que deixe de comprovar a habilitação da empresa e dos profissionais executores;

V – Profissional sem registro regular no conselho competente, quando exigível, ou com exercício profissional suspenso.”

### **V. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1.1 Os interessados em participar deste Credenciamento deverão credenciar-se, exclusivamente no portal de Compras do BBMNET, entre os dias 25 de MAIO de 2026 a 15 de JUNHO de 2026, até as 18h00

5.1.2. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento e documentos de habilitação exclusivamente por meio da plataforma eletrônica indicada neste Edital, dentro do prazo fixado no aviso de abertura.



5.1.3. O interessado será responsável pela exatidão, integridade, autenticidade e tempestividade dos arquivos protocolados em seu nome, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais falsidades ou inconsistências.

5.1.4. Fica dispensada a apresentação de envelope físico, devendo toda a documentação ser enviada em formato eletrônico, por meio do sistema oficial do procedimento.

## **VI. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os credenciados deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação Técnica:

### **6.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA**

6.2.1. Documento oficial de identificação com foto e CPF;

6.2.2. Comprovante de residência ou domicílio profissional;

6.2.3. Diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso reconhecido pelo MEC, compatível com a área de atuação;

6.2.4. Registro ativo e regular no conselho profissional competente, quando exigível;

6.2.5. Comprovação de qualificação técnica, título de especialidade, residência, capacitação específica ou experiência profissional, quando exigidos para a função;

6.2.6. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou outras exigidas pela legislação aplicável à contratação da pessoa física;

6.2.7. Declaração de ciência e concordância com as regras do credenciamento, escala, lotação e protocolos assistenciais;

6.2.8. Declaração de inexistência de impedimento legal, ético ou profissional para a execução do objeto;

6.2.9. Outros documentos proporcionais e motivadamente exigidos neste Edital ou no Termo de Referência.

### **6.3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

6.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com o objeto do credenciamento, bem como documentos do representante legal;

6.3.2. Comprovante de inscrição no CNPJ;

6.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede da empresa, na forma da lei;

6.3.4. Certidão de regularidade trabalhista;

6.3.5. Certidão de regularidade perante o FGTS, quando cabível;

6.3.6. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, insolvência ou documento equivalente, quando cabível;

6.3.7. Documentos de qualificação econômico-financeira, inclusive balanço patrimonial, quando exigíveis e proporcionais à natureza do objeto;

6.3.8. Indicação formal do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços, com apresentação dos respectivos documentos de identificação, formação, habilitação técnica, registro no conselho de classe, comprovação de especialidade quando cabível e demonstração do vínculo jurídico com a empresa;

6.3.9. Indicação do responsável técnico, quando exigível pela legislação profissional ou sanitária;



6.3.10. Declaração de ciência e concordância com as regras do credenciamento, escala, lotação e protocolos assistenciais;

6.3.11. Declaração de inexistência de impedimento legal, ético, sanitário ou profissional para a execução do objeto;

6.3.12. Outros documentos que, de forma motivada e proporcional, se revelem necessários à adequada seleção e contratação.

### **6.3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA**

6.3.1 O profissional médico deverá apresentar:

6.3.2 Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;

6.3.3 Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM;

6.3.4 Registro de Qualificação de Especialista – RQE compatível com a especialidade para a qual pretende credenciamento, emitido pelo Conselho Regional de Medicina competente;

6.3.5 Comprovação de regularidade profissional perante o CRM.

## **VII - ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser apresentados do Portal do BBMNET.

7.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados, o agente de contratação poderá diligenciar.

7.3. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

7.4. No julgamento da habilitação e requerimento de credenciamento, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento de credenciamento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. A Comissão Especial, se necessário, promoverá diligência destinada a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas.

7.6. Se o requerimento de credenciamento não for aceitável, ou se a credenciado não atender às exigências de habilitação, o agente de Contratação, examinará o requerimento subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de entrega dos requerimento de credenciamento de adesão ao credenciamento, até a seleção do requerimento de credenciamento que melhor atendam a este edital.

## **VIII. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DE PROCEDIMENTOS / ASSINATURA DOS CONTRATOS**

### **8.1. DA SESSÃO DE ABERTURA**

8.1.1. O município procederá com abertura da Sessão no Portal do BBMNET, conforme acima apresentado.

### **8.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

8.2.1 Apresentação do requerimento de credenciamento deverá ser conforme Anexo IV deste edital, estabelecendo quantitativos com os valores pré-determinados com validade de 12 (doze) meses para todos os procedimentos, sem exceção.

8.2.2 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o interessado será declarado habilitado.

8.2.3 Será considerado apto para possível contratação o interessado que for aprovado na fase de habilitação.

8.2.4 Os serviços objeto deste edital serão prestados diretamente por profissionais CONTRATADOS.

8.2.5. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, com registro dos atos praticados e ocorrências relevantes.



8.2.6. O resultado da análise da habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios e na plataforma eletrônica oficial do procedimento.

8.2.7. Do resultado da habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo, na forma deste Edital.

8.2.8. Decididos os recursos, será publicado o resultado final dos interessados habilitados.

8.2.9. Após a conclusão da fase de habilitação e recursos, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação.

## **IX. DO DIREITO DE RECURSO**

9.1. Das decisões proferidas no curso do procedimento caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação ou ciência do ato, a ser interposto exclusivamente por meio da plataforma eletrônica oficial.

9.2. O recurso será dirigido à autoridade competente, por intermédio do Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado.

9.3. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão administrativa fundamentada em sentido diverso.

## **X. DA CONTRATAÇÃO, VALORES E PRAZO DE EXECUÇÃO**

10.1. Os interessados que forem declarados habilitados integrarão o cadastro de credenciados do Município, podendo ser convocados para contratação, conforme necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, compatibilidade técnica e critérios objetivos de distribuição definidos neste Edital e no Termo de Referência.

10.2. As contratações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas por meio de instrumento contratual, termo de credenciamento ou outro ajuste cabível, precedido do correspondente processo administrativo de inexigibilidade/credenciamento, quando exigido.

10.3. A convocação observará, entre outros critérios: a necessidade do serviço, a função pretendida, a lotação, a disponibilidade do credenciado, a continuidade assistencial, o rodízio isonômico entre aptos, a regularidade documental e a avaliação administrativa da execução anterior, quando houver.

10.4. O credenciamento não assegura contratação mínima, quantidade fixa de escalas, plantões, jornadas, produção ou faturamento.

10.5. Os credenciados ficarão obrigados a prestar os serviços dentro de sua habilitação técnico-profissional, nos locais, turnos, escalas e condições definidos pela Administração.

10.6. A pessoa jurídica poderá ser credenciada para uma ou mais funções, desde que comprove capacidade de execução, compatibilidade operacional e indicação de profissionais habilitados em número suficiente para o atendimento do objeto.

10.7. A contratação decorrente do credenciamento não implica criação de vínculo empregatício, devendo o credenciado atuar com independência técnica e responsabilidade própria, observadas as condições estabelecidas no edital, no termo de referência e no instrumento contratual.

10.8. Os valores de referência previstos neste Edital e no Termo de Referência aplicam-se indistintamente à pessoa física e à pessoa jurídica, conforme a unidade de remuneração estabelecida.

10.9. Na hipótese de contratação de pessoa jurídica, caberá exclusivamente à credenciada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes de sua atividade econômica, inclusive quanto aos profissionais por ela indicados, não havendo qualquer vínculo jurídico entre o Município e os referidos profissionais.

## **XI. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

11.1. Constituem obrigações mínimas do credenciado:



- I – cumprir integral e pontualmente os plantões, jornadas, escalas e designações recebidas;
- II – executar os serviços com observância das normas técnicas, éticas, sanitárias, administrativas e assistenciais aplicáveis;
- III – manter atualizados prontuários de consultas, registros assistenciais, controles de frequência, produção e demais documentos exigidos;
- IV – observar os protocolos clínicos, fluxos internos e orientações da direção da unidade e da Secretaria Municipal de Saúde;
- V – tratar com urbanidade usuários, acompanhantes, servidores e demais profissionais;
- VI – zelar pelo sigilo profissional e pela proteção de dados pessoais e sensíveis;
- VII – comunicar imediatamente ausências, intercorrências, impedimentos supervenientes ou situações que comprometam a assistência;
- VIII – manter regularidade perante o conselho profissional e demais exigências legais;
- IX – submeter-se à fiscalização, controle de frequência, validação de produção e mecanismos de avaliação da Administração;
- X – responder pelos atos praticados no exercício de sua habilitação profissional.

11.2. Aplicam-se as obrigações acima, no que couber, tanto à pessoa física quanto à pessoa jurídica credenciada.

11.3. Na hipótese de pessoa jurídica, constituem ainda obrigações específicas:

- I – disponibilizar profissional(is) devidamente habilitado(s), em quantitativo e qualificação compatíveis com a execução do objeto;
- II – manter atualizada a relação dos profissionais executores e respectivos vínculos;
- III – substituir imediatamente profissional impossibilitado de comparecer, desde que o substituto atenda integralmente às exigências técnicas e documentais;
- IV – assegurar a regularidade jurídica da empresa e a regularidade técnico-profissional dos executores durante toda a vigência contratual.

## **XII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

**12.2** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

**12.3** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

**12.4** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.

## **XIII. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **13.1 DA DOCUMENTAÇÃO**

13.1.1 O credenciado que deixar de entregar documentação exigida para o procedimento de credenciamento, apresentar documentação e declarações falsas, ensejar o retardamento da execução do objeto do procedimento de credenciamento, não mantiver o requerimento de credenciamento, não assinar o contrato, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Piracuruca-PI e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 12 meses, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

### **13.2 DAS PENALIDADES**

13.2.1. O credenciado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada ao percentual máximo de 15% (quinze por cento).



13.2.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos casos de:

- I – inexecução total ou parcial do objeto;
- II – desistência injustificada da contratação;
- III – descumprimento das obrigações contratuais;
- IV – comportamento inidôneo;
- V – apresentação de documentação falsa;
- VI – demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. A aplicação das multas não impede a aplicação cumulativa das demais sanções previstas em lei, especialmente:

- I – advertência;
- II – impedimento de licitar e contratar;
- III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.5. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao credenciado.

13.2.6. Caso os valores devidos sejam insuficientes para quitação integral da multa aplicada, a Administração poderá promover a cobrança administrativa ou judicial do valor remanescente.

13.2.7. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados ao credenciado o contraditório, a ampla defesa e os meios e recursos a ela inerentes.

13.2.8. Na aplicação das penalidades, a Administração observará a natureza e gravidade da infração, os danos dela decorrentes ao interesse público, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como os antecedentes do credenciado.

#### **XIV. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

##### **14.1 CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO:**

- 14.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 14.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 14.1.3 O atraso injustificado no início do serviço;
- 14.1.4 A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 14.1.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.1.6 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 14.1.7 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.1.8 Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.1.9 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.1.10 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.1.11 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



execução do contrato;

14.1.12 Descumprimento de disposição legal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

14.1.13 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## XV. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 15.1 DO PAGAMENTO

15.1.1 O pagamento será realizado pelo Município de Piracuruca - PI através do setor competente, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento do serviço/produto devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes com relação de beneficiários;

15.1.2 Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetivo serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

15.1.3 O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

15.1.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

15.1.5 Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

### 15.2. DO REAJUSTE

15.2.1. O preço dos serviços a serem contratados poderão ser reajustados após 12 meses mediante requerimento da credenciada, e desde que comprove o desequilíbrio contratual, conforme aprovação da Administração Municipal.

### 15.3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.3.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes da contratação objeto deste edital correrão por conta dos recursos apontados abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.302.0010.2065	33.90.39	500/600
10.302.0010.2032	33.90.39/33.90.36	500/600
10.302.0010.2046	33.90.39/33.90.36	500/600
10.302.0010.2066	33.90.39/33.90.36	500/600
10.302.0010.2050	33.90.39/33.90.36	500/600/621
10.302.0010.2065	33.90.39/33.90.36	500/600
10.301.0009.2030	33.90.39/33.90.36	500/600/635/621
10.301.0009.2111	33.90.39/33.90.36	600
10.301.0009.2112	33.90.39/33.90.36	600/500

## XVI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

I- Termo de referência;

II- Modelo de declaração de plena concordância e atendimento às exigências do edital;

III- Modelo de declaração que atende o art. 7º, inc. XXXIII da CF

IV- Modelo de requerimento de credenciamento de preços e declaração de dados cadastrais;

V- Minuta de contrato.

16.2 O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos



documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do credenciado ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**16.3** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**16.4** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**16.5** Todos os documentos emitidos pelo credenciado, deverão preferencialmente conter página timbrada, bem como as declarações e requerimento de credenciamento deverão ser assinadas com certificado digital.

**16.6** A participação nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplina matéria.

**16.7** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e

fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos credenciados

**16.8** Reitera-se que: convocada a assinar o contrato, o credenciado deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

**16.8.1** A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

**16.9** O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento do requerimento de credenciamento ou para sua abertura.

#### **16.10 DO FORO**

**16.10.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

PIRACURUCA - PI, 20 de maio de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Edyneia Vasconcelos Peres Oliveira



## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

### CRENCIAMENTO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRACURUCA/PI

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

**Órgão Demandante:** Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca/PI

**Unidade Executora:** Rede Municipal de Saúde / Atenção Especializada

**Unidades de execução:** estabelecimentos e unidades de saúde da rede municipal definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive ambulatórios, policlínica, centros especializados e outras unidades que venham a ser indicadas formalmente pela Administração de Saúde de Piracuruca-PI.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência fundamenta-se:

I – Na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente nas disposições aplicáveis às contratações públicas e ao **credenciamento** como procedimento auxiliar;

II – No **Decreto Federal nº 11.878/2024**, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 quanto ao procedimento auxiliar de credenciamento;

III – Nas normas do **Sistema Único de Saúde – SUS**, em especial os princípios da universalidade, integralidade, continuidade e resolutividade da assistência;

IV – Nas normas do **Conselho Federal de Medicina – CFM**, da **Comissão Mista de Especialidades – CME**, da **Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM**, do respectivo **Conselho Regional de Medicina – CRM**, e demais atos normativos que disciplinam o exercício profissional, o reconhecimento de especialidades e áreas de atuação, e o registro de qualificação de especialista;

V – Na legislação sanitária, previdenciária, tributária, administrativa, civil e demais normas aplicáveis à execução do objeto.

§ 1º O credenciamento será adotado para formação de cadastro de profissionais aptos à contratação, em regime não excludente, observados os critérios de habilitação, regularidade profissional e necessidade administrativa.

§ 2º A contratação decorrente do credenciamento deverá respeitar a legislação orçamentária e financeira, a disponibilidade de dotação, a necessidade efetiva do serviço e a regularidade do credenciado durante toda a vigência do ajuste.

#### 3. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o **credenciamento de médicos especialistas** para prestação de **consultas médicas especializadas ambulatoriais**, avaliação clínica especializada, acompanhamento, emissão de documentos médicos, solicitação de exames, definição terapêutica e demais atos médicos correlatos, no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Piracuruca/PI, em caráter **complementar** à estrutura assistencial já existente.

§ 1º O objeto visa ampliar a oferta de consultas especializadas, reduzir demanda reprimida, melhorar a resolutividade da Atenção Primária à Saúde e assegurar o adequado acesso da população aos serviços especializados.

§ 2º O atendimento será prestado conforme agenda regulada, encaminhamento formal da rede municipal, protocolos assistenciais vigentes, fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade operacional das unidades.



§ 3º O credenciamento não gera, por si só, direito subjetivo à contratação imediata, à distribuição mínima de consultas, à reserva de agenda ou à garantia de volume fixo de produção, ficando a efetiva convocação condicionada à necessidade pública, à escala administrativa, à organização da regulação municipal e à disponibilidade orçamentária.

#### **4. ESPECIALIDADES / ÁREAS DE ATUAÇÃO ABRANGIDAS**

Serão credenciados profissionais para atuação nas seguintes áreas:

**I – Psiquiatria da Infância e Adolescência;**

**II – Neurologia Pediátrica;**

**III – Psiquiatria;**

**IV – Neurologia;**

**V – Endocrinologia e Metabologia.**

§ 1º Para fins de segurança jurídica e aderência à nomenclatura oficialmente reconhecida, a Administração adotará, no edital e nos contratos, as denominações técnicas reconhecidas pela CME/CFM.

§ 2º Caso a minuta administrativa anterior, sistema interno, planilha ou documento preparatório utilize as expressões “Psiquiatra Infantil” ou “Neuropediatra”, tais expressões deverão ser interpretadas, respectivamente, como **Psiquiatria da Infância e Adolescência** e **Neurologia Pediátrica**, sem ampliação indevida do objeto.

#### **5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE**

A rede municipal de saúde de Piracuruca apresenta demanda crescente por consultas especializadas, especialmente nas áreas de saúde mental, neurodesenvolvimento, neurologia clínica e distúrbios endócrino-metabólicos, com reflexos diretos na Atenção Primária, na regulação assistencial e no adequado acompanhamento dos usuários do SUS.

Verifica-se demanda reprimida de pacientes encaminhados pelas equipes da Atenção Primária à Saúde, por serviços de urgência e por outras portas de entrada da rede, especialmente crianças, adolescentes e adultos que necessitam de avaliação especializada para investigação diagnóstica, definição terapêutica, seguimento clínico e emissão de pareceres ou laudos médicos.

A insuficiência ou ausência desses profissionais na rede própria municipal compromete a integralidade da assistência, provoca atraso diagnóstico, agrava quadros clínicos, aumenta a judicialização da saúde, dificulta o acompanhamento longitudinal e desloca demanda para níveis assistenciais de maior custo e complexidade.

Nesse contexto, o credenciamento se mostra medida administrativa adequada para formar cadastro de profissionais habilitados, ampliar a capacidade de resposta da rede, conferir maior flexibilidade à gestão da assistência especializada e assegurar continuidade do serviço público de saúde, respeitados os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, economicidade, motivação e supremacia do interesse público.

#### **6. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação, pretende-se:

**I – Ampliar a oferta de consultas especializadas;**

**II – Reduzir filas e demanda reprimida da regulação municipal;**

**III – Qualificar o apoio matricial e a resolutividade da Atenção Primária;**

**IV – Melhorar o diagnóstico, o seguimento clínico e a adesão terapêutica dos pacientes;**



V – Evitar agravamento de quadros e encaminhamentos desnecessários a serviços de maior complexidade;

VI – Fortalecer a organização da rede municipal de atenção à saúde.

## **7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas unidades e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante agenda/escala previamente organizada pela regulação municipal ou pelo setor responsável.

§ 1º Os atendimentos serão realizados por consulta, em dias, horários, turnos e quantitativos definidos pela Administração, observando a necessidade do serviço, a capacidade operacional da unidade e a disponibilidade do profissional credenciado.

§ 2º O profissional deverá comparecer no local, data e horário designados, permanecendo à disposição durante todo o período da agenda pactuada.

§ 3º O credenciado deverá atender exclusivamente pacientes regulados, encaminhados ou autorizados pela rede municipal, ressalvadas hipóteses excepcionais formalmente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º O comparecimento do profissional sem efetiva prestação dos atendimentos, ou a mera presença sem cumprimento da agenda, não gera automaticamente direito à remuneração integral, devendo ser observada a produção validada, o atesto da fiscalização e as condições previstas neste Termo de Referência e no contrato.

## **8. ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS MÉDICOS CREDENCIADOS**

Sem prejuízo das atribuições específicas de cada especialidade ou área de atuação, compete a todo médico credenciado:

I – Realizar consultas médicas especializadas compatíveis com sua especialidade/área de atuação registrada;

II – Proceder à anamnese, exame clínico, avaliação diagnóstica e definição de conduta;

III – solicitar exames complementares quando clinicamente indicados e de acordo com os fluxos da rede;

IV – Emitir receitas, relatórios, pareceres, laudos, atestados e encaminhamentos, nos limites de sua competência profissional e de acordo com as normas do CFM;

V – Orientar pacientes e responsáveis quanto ao diagnóstico, tratamento, seguimento e sinais de alerta;

VI – Registrar de forma completa, legível, tempestiva e fidedigna todos os atendimentos em prontuário físico e/ou eletrônico;

VII – observar protocolos assistenciais, normas éticas, fluxos regulatórios, diretrizes do SUS e orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – zelar pelo sigilo profissional, pela confidencialidade de dados pessoais e sensíveis e pela adequada guarda das informações assistenciais;

IX – Comunicar à coordenação da unidade eventuais intercorrências, necessidades de encaminhamento, risco clínico ou impossibilidade de atendimento;

X – Manter postura ética, urbanidade, assiduidade, pontualidade e respeito institucional no trato com pacientes, acompanhantes e equipes.

## **9. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR ESPECIALIDADE / ÁREA DE ATUAÇÃO**

### **9.1. PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA**



Compete ao profissional credenciado:

- I – Avaliar crianças e adolescentes com transtornos mentais, transtornos do neurodesenvolvimento, alterações comportamentais, transtornos emocionais, sofrimento psíquico e demais condições pertinentes à área;
- II – Realizar diagnóstico, seguimento, prescrição e ajuste terapêutico;
- III – Orientar responsáveis legais, cuidadores e equipe de referência quanto ao plano terapêutico;
- IV – Emitir relatórios, pareceres e encaminhamentos especializados, quando clinicamente indicados;
- V – Articular, quando necessário, o cuidado com a Atenção Primária, CAPS, rede psicossocial, educação e demais pontos da rede;
- VI – Registrar adequadamente a evolução clínica, os riscos identificados e a conduta adotada.

## **9.2. NEUROLOGIA PEDIÁTRICA**

Compete ao profissional credenciado:

- I – Avaliar crianças e adolescentes com alterações neurológicas, atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, epilepsias, transtornos do movimento, cefaleias, síndromes neurológicas e outras afecções neurológicas pediátricas;
- II – Definir hipóteses diagnósticas, solicitar exames complementares e estabelecer conduta terapêutica;
- III – realizar seguimento clínico especializado;
- IV – Emitir laudos, relatórios e pareceres especializados, quando cabíveis;
- V – Orientar familiares e equipe de referência sobre acompanhamento, vigilância clínica e continuidade do cuidado;
- VI – Registrar minuciosamente os achados, condutas e encaminhamentos.

## **9.3. PSIQUIATRIA**

Compete ao profissional credenciado:

- I – Avaliar pacientes com transtornos mentais, sofrimento psíquico, dependência química, alterações de humor, ansiedade, psicose, ideação suicida e demais condições da especialidade;
- II – Indicar terapêutica farmacológica e demais medidas clínicas pertinentes;
- III – emitir laudos, relatórios e pareceres, quando clinicamente indicados;
- IV – Orientar paciente e família sobre seguimento terapêutico e sinais de alerta;
- V – Articular o cuidado com a Atenção Primária, CAPS e demais pontos da rede;
- VI – Registrar integralmente a consulta, hipótese diagnóstica, plano terapêutico e encaminhamentos.

## **9.4. NEUROLOGIA**

Compete ao profissional credenciado:

- I – Avaliar pacientes com epilepsia, cefaleias, neuropatias, síndromes neurológicas, doenças degenerativas, transtornos do movimento, sequelas neurológicas e demais afecções pertinentes;



- II – Solicitar exames complementares, estabelecer conduta diagnóstica e terapêutica e acompanhar evolução;
- III – emitir laudos, pareceres, relatórios e encaminhamentos;
- IV – Orientar o paciente quanto ao tratamento e seguimento;
- V – Registrar adequadamente em prontuário todos os atos médicos praticados.

## 9.5. ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA

Compete ao profissional credenciado:

- I – Avaliar pacientes com diabetes mellitus, obesidade, doenças da tireoide, distúrbios hormonais, alterações metabólicas, osteometabólicas e demais condições da especialidade;
- II – Realizar diagnóstico, seguimento, prescrição e ajustes terapêuticos;
- III – solicitar exames complementares e interpretar seus resultados;
- IV – Emitir relatórios, pareceres e encaminhamentos;
- V – Orientar paciente e equipe de referência quanto ao plano terapêutico e seguimento;
- VI – Registrar detalhadamente os atendimentos e condutas clínicas.

## 10. REQUISITOS LEGAIS DE HABILITAÇÃO GERAL

Para habilitação no credenciamento, o interessado deverá apresentar, no mínimo:

- I – Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC;
- II – Inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina;
- III – comprovação de inexistência de suspensão ou impedimento para o exercício profissional, quando exigível;
- IV – Documento oficial de identificação e CPF, se pessoa física;
- V – Ato constitutivo, CNPJ e documentação do representante legal, caso admitida pessoa jurídica no edital;
- VI – Comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme a natureza jurídica do credenciado e as exigências editalícias;
- VII – declaração de ciência e concordância com as regras do credenciamento, da agenda, da produção, da fiscalização e dos protocolos da rede;
- VIII – demais documentos exigidos pelo edital e indispensáveis à comprovação da aptidão profissional.

## 11. REQUISITOS LEGAIS ESPECÍFICOS POR ESPECIALIDADE / ÁREA DE ATUAÇÃO

Além dos requisitos gerais, o médico deverá comprovar a habilitação específica para a especialidade/área pretendida, mediante **Registro de Qualificação de Especialista – RQE** correspondente junto ao CRM, observada a nomenclatura oficialmente reconhecida. O RQE é o reconhecimento formal da especialidade ou área de atuação perante o Conselho Regional de Medicina, e seu uso está vinculado às regras do CFM e dos CRMs.

### 11.1. PSIQUIATRIA



Exigir:

a) CRM ativo e regular;

b) **RQE em Psiquiatria;**

c) comprovação de formação correspondente, nos termos do reconhecimento da CME/CFM.

A Psiquiatria consta como especialidade médica reconhecida, com formação correspondente e possibilidade de certificação via residência médica ou título de especialista.

## 11.2. NEUROLOGIA

Exigir:

a) CRM ativo e regular;

b) **RQE em Neurologia;**

c) comprovação de formação correspondente.

A Neurologia consta como especialidade reconhecida pela CME/CFM.

## 11.3. ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA

Exigir:

a) CRM ativo e regular;

b) **RQE em Endocrinologia e Metabologia;**

c) comprovação de formação correspondente.

Endocrinologia e Metabologia constam como especialidade reconhecida pela CME/CFM.

## 11.4. PSIQUIATRIA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Exigir:

a) CRM ativo e regular;

b) **RQE na área de atuação em Psiquiatria da Infância e Adolescência;**

c) comprovação da qualificação correspondente.

A Psiquiatria da Infância e Adolescência consta como **área de atuação**, com pré-requisito de formação em Psiquiatria.

## 11.5. NEUROLOGIA PEDIÁTRICA

Exigir:

a) CRM ativo e regular;

b) **RQE na área de atuação em Neurologia Pediátrica;**

c) comprovação da qualificação correspondente.

A Neurologia Pediátrica consta como **área de atuação**, com pré-requisito de formação em Neurologia ou Pediatria, segundo a norma da CME/CFM.



§ 1º Não será suficiente mera pós-graduação lato sensu desacompanhada do regular registro da especialidade ou da área de atuação no CRM, quando a legislação profissional exigir RQE para o reconhecimento oficial.

§ 2º A Administração poderá exigir, no edital, a apresentação de certidão, espelho de inscrição profissional ou outro documento oficial idôneo que demonstre a regularidade do CRM e do respectivo RQE.

§ 3º Na fase de contratação e durante toda a execução, deverá ser mantida a regularidade do registro profissional e do RQE correspondente, sob pena de impedimento de convocação, suspensão de pagamentos e descredenciamento.

## 12. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VALORES DE REFERÊNCIA

Os serviços serão remunerados por **consulta médica especializada efetivamente realizada e validada**, conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR POR CONSULTA
01	Psiquiatria da Infância e Adolescência	03 (profissionais)	R\$ 260,00
02	Neurologia Pediátrica	03 (profissionais)	R\$ 415,00
03	Psiquiatria	03 (profissionais)	R\$ 260,00
04	Neurologia	03 (profissionais)	R\$ 415,00
05	Endocrinologia e Metabologia	03 (profissionais)	R\$ 245,00

§ 1º As quantidades são meramente estimativas e poderão variar conforme:

I – Necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Volume de demanda da regulação municipal;

III – disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – Capacidade operacional das unidades;

V – Adesão dos pacientes às agendas disponibilizadas.

§ 2º A produção será contabilizada por consulta efetivamente realizada, devidamente registrada, validada e atestada pela fiscalização.

§ 3º Consultas não realizadas por ausência do profissional, atendimento incompleto, ausência de registro ou inconsistência documental poderão ser glosadas.

## 13. DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Os valores de referência constantes deste Termo de Referência correspondem à remuneração-base do serviço especializado, **podendo ser acrescidos**, quando juridicamente cabível e formalmente reconhecido nos autos administrativos competentes, de:

I – **adicional de insalubridade**, desde que haja previsão legal aplicável, caracterização técnica quando exigida, motivação administrativa, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com a natureza jurídica da contratação;

II – tributos, retenções, contribuições, encargos e incidências legais decorrentes da forma de contratação adotada;

III – outras exigências legais supervenientes, administrativas, regulamentares ou judiciais que impactem a execução do objeto ou a composição econômica do ajuste.

§ 1º A incidência de insalubridade não será automática, presumida nem genérica, devendo observar a legislação pertinente, a modelagem contratual adotada e os elementos técnicos exigíveis para sua eventual concessão.



§ 2º Eventual alteração legislativa ou regulamentar superveniente que imponha obrigação adicional à Administração ou ao contratado deverá ser avaliada e, se cabível, formalmente incorporada ao ajuste.

§ 3º A previsão deste item tem por finalidade resguardar a Administração quanto à possibilidade de adequação do contrato a exigências normativas posteriores ou a condições legais específicas da execução.

#### **14. OBRIGAÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS**

Constituem obrigações dos profissionais credenciados:

I – cumprir a agenda, os horários, os turnos e os quantitativos de consultas para os quais forem formalmente designados;

II – prestar atendimento ético, técnico, humanizado e resolutivo;

III – manter regularidade do CRM, do RQE e da documentação exigida;

IV – registrar todos os atendimentos de forma adequada em prontuário físico e/ou eletrônico;

V – emitir receitas, relatórios, pareceres, laudos e encaminhamentos, quando necessários e cabíveis;

VI – respeitar os fluxos da regulação municipal e os protocolos clínicos da rede;

VII – comunicar previamente, sempre que possível, impedimentos, ausências ou intercorrências que comprometam a agenda;

VIII – não transferir, ceder ou repassar agenda a terceiros sem autorização formal da Administração;

IX – observar sigilo profissional, LGPD e confidencialidade das informações de saúde;

X – submeter-se à fiscalização administrativa da execução.

#### **15. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – organizar a regulação e as agendas de atendimento;

II – indicar local, dia, turno e quantitativo de atendimentos;

III – disponibilizar infraestrutura mínima institucional compatível com a realização das consultas;

IV – fiscalizar a execução e validar a produção;

V – efetuar pagamento na forma pactuada, após regular liquidação da despesa;

VI – Comunicar irregularidades e aplicar as medidas cabíveis em caso de inexecução, falha ou descumprimento.

#### **16. SUBSTITUIÇÃO, FALTAS E CONTINUIDADE DO SERVIÇO**

O profissional credenciado deverá comunicar com antecedência razoável eventual impossibilidade de comparecimento, para que a Administração possa reorganizar a agenda.

§ 1º Não será admitida substituição informal por terceiro sem prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.



§ 2º A ausência injustificada, o cancelamento reiterado, o atraso que comprometa a agenda, a recusa injustificada de atendimento ou a não comunicação tempestiva poderá ensejar glosa, advertência, suspensão de convocação, descredenciamento e demais medidas cabíveis.

§ 3º A Administração poderá remanejar agenda, redistribuir pacientes ou convocar outro credenciado, sempre que necessário à preservação da continuidade assistencial.

## **17. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

A fiscalização da execução dos serviços será realizada por fiscal ou comissão designada por portaria da Secretaria Municipal de Saúde.

Compete à fiscalização:

- I – Conferir presença, pontualidade e cumprimento da agenda;
- II – Verificar registros dos atendimentos e compatibilidade entre agenda disponibilizada e produção apresentada;
- III – validar a produção médica;
- IV – Atestar a regularidade da prestação para fins de pagamento;
- V – Apontar inconsistências, glosas, faltas, cancelamentos indevidos e demais irregularidades;
- VI – Propor medidas administrativas em caso de inexecução ou descumprimento contratual.

§ 1º O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução, à validação da produção e ao atesto da fiscalização.

§ 2º O simples lançamento unilateral de produção pelo profissional não vincula a Administração nem substitui o controle administrativo.

## **18. PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mensalmente, mediante:

- I – Comprovação das consultas efetivamente realizadas;
- II – Registro regular em prontuário e sistemas/relatórios próprios;
- III – validação da produção pela fiscalização;
- IV – Atesto do fiscal ou da comissão responsável;
- V – Apresentação da documentação fiscal pertinente;
- VI – Manutenção da regularidade jurídica, fiscal e profissional do credenciado.

§ 1º Não serão pagas consultas:

- a) não realizadas;
- b) sem registro adequado;
- c) realizadas fora da especialidade/área de atuação credenciada;



d) executadas em desacordo com a agenda autorizada;

e) glosadas por irregularidade material ou formal.

§ 2º A liquidação observará os requisitos legais da despesa pública.

## **19. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

19.1. Considerando a natureza do procedimento de credenciamento, bem como a impossibilidade de previsão exata da quantidade de consultas especializadas que serão efetivamente realizadas durante a vigência contratual, os valores constantes neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, destinados exclusivamente ao planejamento administrativo, controle orçamentário e atendimento às exigências legais.

19.2. Os serviços serão executados de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

19.3. O credenciamento não gera obrigação de contratação mínima, garantia de demanda, quantitativo de consultas, faturamento ou exclusividade aos profissionais credenciados.

19.4. Os quantitativos de profissionais por especialidade representam apenas limite máximo estimado para credenciamento, não assegurando contratação de todos os credenciados simultaneamente.

19.5. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados, autorizados, fiscalizados e liquidados na forma da legislação aplicável, observados os valores unitários fixados neste Edital e seus anexos.

19.6. A efetiva execução dos serviços dependerá:

I – da demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – da necessidade dos atendimentos especializados;

III – da disponibilidade orçamentária e financeira do Município;

IV – da regular convocação dos profissionais credenciados;

V – da produção efetivamente realizada e validada pela fiscalização contratual.

19.7. A estimativa global da contratação não afasta a necessidade de prévia dotação orçamentária, emissão dos instrumentos contábeis pertinentes e observância das normas de execução da despesa pública.

19.8. Os valores unitários definidos para cada especialidade foram estabelecidos com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

## **20. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO**

A estimativa do valor global deverá ser acompanhada de planilha demonstrativa contendo, no mínimo:

I – A especialidade médica;

II – o valor unitário por consulta;

III – o quantitativo mensal estimado;

IV – o quantitativo anual estimado;

V – o subtotal anual por especialidade;

VI – o valor global estimado da contratação.



Parágrafo único. A memória de cálculo integrará os autos do processo administrativo como documento obrigatório de instrução, juntamente com a pesquisa de preços e a justificativa técnica dos quantitativos adotados.

## **21. PRAZO DE VIGÊNCIA**

O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei, desde que subsistam o interesse público, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

## **22. SANÇÕES E DESCRENCIAMENTO**

Sem prejuízo das demais medidas cabíveis, o credenciado poderá sofrer advertência, suspensão, glosa, rescisão ou descredenciamento nos casos de:

- I – Descumprimento de agenda;
- II – Ausência injustificada ou reiterada;
- III – irregularidade no CRM ou no RQE;
- IV – Produção fictícia, inconsistente ou sem lastro documental;
- V – Conduta antiética ou desrespeitosa;
- VI – Violação de sigilo profissional ou de dados pessoais;
- VII – inexecução total ou parcial do objeto;
- VIII – apresentação de documento falso ou declaração inverídica.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual correspondente.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá ajustar agendas, fluxos, turnos, quantitativos e critérios operacionais, desde que preservados o objeto, a legalidade e a motivação administrativa.

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na legislação aplicável, nos princípios que regem a Administração Pública e nas normas técnicas do sistema de saúde.

Piracuruca/PI, 23 de março de 2026.

Edyneia Vasconcelos Peres Oliveira  
Secretaria Municipal de Saúde  
Município de Piracuruca/PI



## **ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX  
CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

**OBJETO:** Credenciamento de Médicos Especialistas para Atendimento Ambulatorial Especializado no âmbito da rede Municipal de Saúde de Piracuruca-PI.

O(a) interessado(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (quando aplicável),  
DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no presente procedimento de credenciamento, que:

I – possui pleno conhecimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, concordando integralmente com seus termos;

II – atende a todos os requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento;

III – as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade, nos termos do art. 299 do Código Penal;

IV – está ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação imediata, nem garantia de demanda mínima de serviços.

Declara, ainda, que manterá atualizadas as informações prestadas e comunicará à Administração qualquer alteração relevante.

Local e data: \_\_\_\_\_

INome do credenciado / representante legal

CPF: \_\_\_\_\_

**Obs.: Emitir em papel timbrado quando se tratar de pessoa jurídica.**



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

*(Aplicável à pessoa jurídica)*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX  
CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

**OBJETO:** Credenciamento de Médicos Especialistas para Atendimento Ambulatorial Especializado no âmbito da rede Municipal de Saúde de Piracuruca-PI.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de credenciamento em epígrafe, que:

I – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

II – não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.  
*(assinalar em caso afirmativo)*

Declara, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas sujeita a declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data: \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ representante \_\_\_\_\_ legal  
CPF: \_\_\_\_\_  
Cargo/Função: \_\_\_\_\_

**Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa.**



## ANEXO IV - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX  
CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX

**OBJETO:** Credenciamento de Médicos Especialistas para Atendimento Ambulatorial Especializado no âmbito da rede Municipal de Saúde de Piracuruca-PI.

Ao Município de PIRACURUCA – PI

O(a) interessado(a) abaixo identificado(a) vem, por meio deste, requerer seu credenciamento para prestação dos serviços descritos no Edital, declarando que atende integralmente às condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

### 1. DADOS DO INTERESSADO

#### ( ) PESSOA FÍSICA

Nome completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Profissão/Função pretendida: \_\_\_\_\_

Conselho profissional: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

#### ( ) PESSOA JURÍDICA

Razão social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

CPF do representante: \_\_\_\_\_

### 2. DADOS BANCÁRIOS

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_

### 3. DECLARAÇÕES

Declaro, para os devidos fins:



- I – que tenho pleno conhecimento e aceito todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II – que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal;
- III – que atenderei às exigências de habilitação e execução dos serviços, conforme previsto no Edital;
- IV – que manterei atualizados meus dados cadastrais junto à Administração;
- V – que estou ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação imediata, nem garantia de demanda mínima;
- VI – que autorizo o recebimento de comunicações oficiais por meio eletrônico (e-mail informado), assumindo a responsabilidade pelo acompanhamento das mesmas.

**4. SERVIÇOS PRETENDIDOS**

(Indicar a função, jornada ou plantão de interesse, conforme Edital)

XX  
XX

**5. RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS (PREENCHER APENAS PARA PESSOA JURÍDICA)**

Nome do profissional	Função	Conselho	Nº Registro
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Local e data: \_\_\_\_\_

**Assinatura do interessado / representante legal**  
CPF: \_\_\_\_\_



## **ANEXO V MINUTA DE CONTRATO**

Contrato n°. \_\_\_\_/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE  
E A

\_\_\_\_\_.

Pelo presente Termo de Credenciamento, O MUNICIPIO DE XXXXXXXXXX, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o nº11.837.925/0001-08, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF: XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, doravante

designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de CREDENCIAMENTO, na conformidade com o Edital de CREDENCIAMENTO ELETRONICO nº: /2026 têm entre si, justo e acordadas, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto Credenciamento de Médicos Especialistas para Atendimento Ambulatorial Especializado no âmbito da rede Municipal de Saúde de Piracuruca-PI. conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços ora ajustados, o CREDENCIADO será remunerado exclusivamente pelos valores conforme abaixo, não podendo reclamar de qualquer outro valor a esse título.

Valor total: \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CREDENCIADO deverá prestar os serviços nas condições preestabelecidas no respectivo Edital e neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa dos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - Compete ao CREDENCIANTE:

I – coordenar e fiscalizar a execução dos serviços;

II – definir escalas e locais de prestação dos serviços;

III – efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas;

IV – disponibilizar as condições necessárias para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - O instrumento contratual decorrente do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura ou da forma indicada no edital, podendo



ser prorrogado, na forma da lei, desde que demonstrados o interesse público, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.”

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência do contrato advindo do presente termo de credenciamento deverá ser de 12 MESES, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, a critério do CREDENCIANTE, até o limite da Lei 14.133/21, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual, podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30(trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Os valores de referência e os ajustes decorrentes do presente credenciamento poderão ser reajustados na forma da legislação aplicável, observado o interregno mínimo legal, o índice previsto no edital ou no contrato e a demonstração da vantajosidade e adequação administrativa.

**CLAUSULA OITAVA**- O CREDENCIADO deverá manter durante todo o período do credenciamento, as condições da habilitação exigidas para o mesmo.

**CLÁUSULA NONA** - São obrigações do CREDENCIADO:

- atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes;

- apresentar relatório constando o total de horas trabalhadas no período, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados (no caso de pessoa física, nota fiscal ou RPA) até o último dia útil do mês de competência;

Zelar pelo cumprimento das normas internas do CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho

Responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quanto da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas;

IV- Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o CREDENCIANTE se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar suposto abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os pagamentos serão efetuados após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação exigida, validação administrativa da execução, comprovação da regularidade aplicável e observância do regime de contratação:

I – à pessoa física, mediante documento fiscal admitido pela legislação, recibo de pagamento a autônomo ou instrumento equivalente legalmente cabível;

II – à pessoa jurídica, exclusivamente mediante nota fiscal emitida pela contratada.

Parágrafo único. Na hipótese de pessoa jurídica, o pagamento fica condicionado à efetiva execução do objeto por profissional habilitado, à validação administrativa da prestação e à



manutenção da regularidade jurídica, fiscal e técnica da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.302.0010.2065	33.90.39	500/600
10.302.0010.2032	33.90.39/33.90.36	500/600
10.302.0010.2046	33.90.39/33.90.36	500/600
10.302.0010.2066	33.90.39/33.90.36	500/600
10.302.0010.2050	33.90.39/33.90.36	500/600/621
10.302.0010.2065	33.90.39/33.90.36	500/600
10.301.0009.2030	33.90.39/33.90.36	500/600/635/621
10.301.0009.2111	33.90.39/33.90.36	600
10.301.0009.2112	33.90.39/33.90.36	600/500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CREDENCIADO que venha a exercer atividade como Servidor público do Município de PIRACURUCA/PI, ou Agente político em exercício de mandato eletivo, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CREDENCIANTE reserva-se o direito de fiscalizar, através de fiscal nomeado para fazê-la de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente instrumento possui natureza de contrato administrativo decorrente de credenciamento, não gerando vínculo empregatício, estatutário ou de qualquer natureza entre o Município e o CREDENCIADO, devendo os serviços ser prestados com autonomia técnica e sem subordinação jurídica direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA PESSOA JURÍDICA

Quando se tratar de pessoa jurídica, caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, inclusive em relação aos profissionais por ela indicados, não havendo qualquer vínculo destes com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- O CREDENCIANTE, O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, ou a execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo e no Edital, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



I – multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso de recusa injustificada em executar os serviços ou descumprimento das obrigações pactuadas;

II – multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, no caso de execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da obrigação de regularização no prazo fixado pela Administração;

III – advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração e a reincidência, podendo ser cumuladas, conforme previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO, se este:

- não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- executar os serviços com imperícia técnica;
- falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé; VIII- atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O fiscal do Contrato é o Servidor \_\_\_\_\_.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O CREDENCIANTE poderá, ainda, rescindir este Termo de Credenciamento na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de PIRACURUCA, Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

XXXXXXXXXX – PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026  
MUNICIPIO DE PIRACURUCA/PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CNPJ Nº.XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE/CREDENCIANTE  
CONTRATADO/CREDENCIADO